



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DA ARTE CONTRA A DENGUE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana da Arte contra a Dengue".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

Existe uma epidemia de dengue que tem afetado quase todo o País, e São Caetano do Sul embora sendo uma cidade que tem atuado muito forte no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* precisa sempre estar atenta a esse mal que assola nosso país.

Sabemos que o mosquito transmissor, *Aedes Aegyptii*, tem demonstrado resistência, adaptando-se até mesmo a condições que lhe eram muito desfavoráveis, como as verificadas no inverno. Faz-se necessário o uso de todos os instrumentos possíveis para que as informações sobre prevenção cheguem a todos os cidadãos.

Sabemos que é muito grande o empenho de nossos professores na luta contra a dengue, e que é também enorme sua criatividade e sua disposição para ajudar a população a vencer este desafio. Da mesma forma, nossos talentosos artistas colocarão sua forma de expressão para uma causa tão necessária, que deve contar com o irrestrito apoio da sociedade, tanto dos órgãos públicos, quanto de todos os cidadãos.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de novembro de 2018.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**